

DIVERSOS DOCUMENTOS

I

1798 — Informaçao da Camara de S. Bento do Tamanduá sobre divisas entre esta e a Capitania de Goyaz

Illm.^o e Exm.^o Sr.—A grande extenção de terras que se Comprehem no Julgado do Rio das Velhas em outro tempo denominado Rio das Abelhas e as da Conquista do Campo grande e suas anexas PernaHyba, Dourado, Salitre, Esmeril, Araxãs, the o Rio de S. Marcos sempre forão pertencentes a esta Capitania não só por terem sido descobertas Povoadas e Conquistadas pellos moradores della Como tambem pellas divizas que antigamente se fizerão, porem como para aquelle Julgado se forão acoutando varios homens facinerozos que temendo serem punidos por esta Capitania de seus inormes delictos, ainda passarão a cometer outros, matando, e roubando a muitos Povoadores, Só a fim de por este meyo extinguir a huns, e fazerem despeza a outros, como assim aconteceo, e desta forma ficou aqueles Cediciozos o Campo livre para conseguirem os seos permeditados projectos quais forão esde anexarem como anexarão a Capitania de Goyaz, aquelle grande territorio, valendo se para isso de Senistros Requerimentos e fabulozas informaçoes em grave perjuizo desta Capitania do termo desta Villa e ainda do Reaes interesses.

Os Officiaes da Camara que nesta Villa Servirão o anno de 1793 Representarão a S. Mag.^o Fedelissima em huma Conta que lhe derão todas as Circumstancias mencionadas, do q. the o presente não tem havido Solução alguma por cuja Razão nos Rezolvemos a por na presença de V. Ex.^o, a mesma Conta que mandamos tirar por Certidão do livro do Registo, para a vista della ver V. Ex.^o as justas Cauzas que nos movem a procurar aquelle territorio de q. esta Capitania foi expoliada e assim prostrados humilde mente aos pés de V. Ex.^o Como fleis vassálos da nossa Augustissima Reynante lhe Rogamos e Suplicamos queira V. Ex.^o nos proteger para Com a mesma Senhora em cauza tão Justissima, envintando paresse justo que V. Ex.^o devia

interpor o seu brasso forte para o disforssio deste expolio por ser licito a Cada hum o procural-o, dando para o ditto effeito todas as providencias percizas e necessarias, em atençaõ que a nenhum outro mais que a V.^a Ex.^{cia} Compete o defender os Limites desta Capitania —D.^a G.^a a V.^a Ex.^{cia} m.^o an.^o—Villa de S. Bento do Tamanduá em Camara e veriação de 31 de Dezembro de 1798. Os Officiaes da Camara Manoel Rebello de Macedo—José Roiz da S.^a—Manoel de Souza Rezende—José Antonio Marques.

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

2131

II

Sobre o estabelecimento clandestino do P.^e Manoel Cardoso e outros no Caminho das Minas

A S. Mag.^a foi presente a Carta de Vm. em data de trez de Agosto do anno proximo passado com o requerimento nella incluzo dos moradores das terras do caminho novo das Minas, ponderando os grandes inconvenientes, que rezultão do claudestino estabelecimento, que o Padre Manoel Cardoso e outros da Companhia de JESUS pertendem fazer no continente das Minas.

Sobre o que he o mesmo Senhor servido que Vm. informe com toda a exactidão declarando os motivos, e a dispensa Regia que os referidos Padres tiverão para se introduzirem no territorio ou Caminho das Minas com huma tão notoria transgressão das ordens de S. Mag.^a espedidas sobre esta materia: e que os faça desde logo effectivamente sabir dos Lugares que occuparão, dando todas as mais providencias necessarias, para que os Regulares em commum ou em particular não possam estabelecer-se e nem ainda rezidir no dito territorio sem expressa Licença do mesmo Senhor, firmada pela Sua Real mão.

No caso em que algum ou alguns dos ditos Regulares procurem transgredir as prohibiçoens antes estabelecidas e nesta excitadas; para Sua inviolavel observancia he S. Mag.^a outro sim Servido, que Vm. fazendo os preventivamente desalojar, e recolher as suas respectivas Provincias, informe depois ao mesmo Senhor com huma exacta relação das circumstancias, com que houverem sido feitos os ditos attentados, para S. Mag.^a uzar do Seu justo e Real poder contra os que os commetterem.

A piedade Religiosissima do mesmo Senhor determinou ao mesmo tempo, que no caso, em que para maior serviço de Deos, e bem das almas Seja necessaria erigir-se alguma nova Parochia no lugar onde intentou estabelecer-se o sobredito Padre Manoel Cardoso, Vm. o participe logo ao Reverendo Bispo Diocesano, para determinar o districto, que deve ter a Freguezia, e o sitio mais proprio para a erigir a nova Igreja Parochial; e para esta ser provida em Sacor-